



IPS Instituto
Politécnico de Setúbal
Escola Superior de
Tecnologia do Barreiro

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR EM CURSOS SUPERIORES E PÓS-SECUNDÁRIOS DA ESTBARREIRO/IPS

Aprovado na 12ª reunião do Conselho Pedagógico da ESTBarreiro/IPS de 24 de abril de 2012

Alterado na 20ª reunião do Conselho Pedagógico da ESTBarreiro/IPS de 20 de dezembro de 2013

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTBarreiro/IPS), em reunião de 24 de abril de 2012, em cumprimento do disposto na alínea f), n.º 10, do artigo 15.º, dos Estatutos da ESTBarreiro/IPS, homologados pelo Despacho n.º 862/2010, de 23 de Dezembro de 2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, e dando cumprimento ao despacho 5-Spr-2012 – LOADEE-IPS, deliberou aprovar o regulamento geral de avaliação do desempenho escolar, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artº 1.º

Responsabilidade da avaliação

1. A definição da metodologia de avaliação em cada Unidade Curricular ou Unidade de Formação (adiante referidas como UC) compete ao Responsável da UC (RUC), nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESTBarreiro/IPS.
2. A metodologia de avaliação obedece, obrigatoriamente, aos princípios expostos no presente regulamento.

Artº 2.º

Programa da Unidade Curricular ou da Unidade de Formação

1. O Programa da UC (PUC) é o documento base do processo de ensino-aprendizagem.
2. O RUC elaborará o PUC de acordo com o despacho 5-Spr-2012 – LOADEE-IPS, que será validado pelo CTC da ESTBarreiro/IPS, no qual ficará expresso o sistema de avaliação da UC.
3. O sistema de avaliação de cada UC descrito no PUC, pode ser alterado anualmente, sendo estabelecido com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do semestre curricular em que ocorre.
4. A alteração dos PUC, no que respeita à metodologia de avaliação carece de pronúncia do CP.

Artº 3.º

Relatório da Unidade Curricular

1. No final de cada semestre, o RUC elaborará o Relatório da Unidade Curricular ou de Formação, em que conste obrigatoriamente uma análise das classificações, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da UC, de acordo com o Despacho 11/13 Regulamento do Sistema de Gestão da Qualidade das Atividades Pedagógicas da ESTBarreiro/IPS (SGQAP).
2. Sempre que uma UC seja considerada UC Problema, de acordo com o SGQAP, o RUC, em articulação com o Coordenador de Curso, apresentará um plano de promoção do sucesso, no âmbito do Plano Institucional para a Promoção do Sucesso Académico do IPS (PIPSA/IPS), a ser analisado pela Unidade de Melhoria Contínua da ESTBarreiro/IPS (UMC) (Despacho 10/13).

CAPÍTULO II

PLANEAMENTO DO TRABALHO DO ESTUDANTE

Artº 4.º

Articulação e calendarização

A articulação e calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada semestre ocorrem até à semana que precede o início de cada semestre letivo, realizadas por cada ano curricular dos cursos de Especialização Tecnológica, Licenciatura, Mestrado e Pós-graduação, e Programas de Especialização da ESTBarreiro/IPS.

Artº 5.º

Responsabilidade

É da responsabilidade do Coordenador de Curso dar cumprimento ao disposto no art.º 4º, devendo assegurar a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza.

Artº 6.º

Participantes

A articulação e calendarização do trabalho exigido ao estudante conta com a participação:

- a. do Coordenador de Curso;
- b. dos RUC das UC integrantes do plano de estudos.

Artº 7.º

Proposta de Sistema de Avaliação

1. A Proposta de Sistema de Avaliação da UC especifica quais as componentes de avaliação, o seu carácter (obrigatório ou opcional) e a respetiva ponderação na classificação final da UC, de acordo com ficha anexa ao presente regulamento.
2. A Proposta de Sistema de Avaliação da UC é submetida ao Coordenador de Curso pelo RUC, até à semana que precede o início de cada semestre letivo. Em caso de não entrega da informação, assume-se o Sistema de Avaliação do ano letivo anterior, devendo o Coordenador de Curso propor a calendarização.
3. O Coordenador de Curso enviará ao Conselho Pedagógico, até 2 (dois) dias antes do início do semestre letivo, a Proposta de Sistema de Avaliação das UC que compreendem o ciclo de estudos e respetiva calendarização do trabalho exigido ao estudante.
4. A Proposta de Sistema de Avaliação a implementar em cada UC está sujeita a pronúncia do CP.
5. Caso o curso esteja organizado em trimestres, módulos, ou outras formas que não a de 2 (dois) semestres, os prazos definidos em 2. e 3. dizem respeito ao início do trimestre, módulo, ou início do período letivo.

Artº 8.º

Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação de cada UC, após pronúncia do CP, será divulgado no Sistema de Informação (SI) e disponibilizado pelo RUC, na página da respetiva UC na plataforma *Moodle*, nas 2 (duas) primeiras semanas letivas.

CAPÍTULO III

REGIMES DE AVALIAÇÃO

Artº 9.º

Regras gerais

1. As classificações de todas as componentes de avaliação das UC são expressas na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. As classificações de todas as componentes de avaliação devem ser publicadas no SI e/ou na página da respetiva UC na Plataforma Moodle, pelo RUC, associada ao lançamento de uma “Notícia” na mesma plataforma.
3. As classificações das provas de avaliação parciais da UC são arredondadas às centésimas.
4. As classificações finais da UC são arredondadas às unidades.
5. Para obter aprovação final numa UC, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 (dez) valores.

Artº 10.º

Regimes e métodos de avaliação

1. A avaliação do desempenho do estudante comporta duas dimensões distintas e indissociáveis: a dimensão formativa e a dimensão sumativa.
2. O regime e metodologia de avaliação devem estar em concordância com os resultados de aprendizagem definidos na UC.
3. Em cada UC existem dois períodos de avaliação: a avaliação contínua, ao longo do período letivo, e a avaliação final, em período após o semestre letivo.
4. A avaliação na UC pode assumir os seguintes regimes:
 - a. Avaliação Contínua;
 - b. Avaliação por Exame;
 - c. Avaliação por Provas Públicas.
5. O estudante será submetido obrigatoriamente a 1 (um) elemento escrito.

Artº 11.º

Organização de Prova Escrita

1. Considera-se Prova Escrita a prova de avaliação de conhecimentos através de produção escrita por parte do estudante, de carácter individual, a ocorrer durante as semanas letivas ou fora destas.

2. O enunciado da prova deve ser redigido em formato digital e, sempre que necessário, a sua impressão deverá ser feita em modelo preconizado pelo IPS, devendo ser sempre explicitadas as cotações de cada questão.
3. Nas UC avaliadas por Prova Escrita e que funcionem pela primeira vez, em que ocorra alteração significativa dos conteúdos programáticos ou da estrutura da prova, é obrigatória a divulgação de um enunciado tipo, até 1 (uma) semana antes da realização da mesma.
4. Após a realização de Prova Escrita deverá ser divulgado o enunciado na Plataforma *Moodle*, na página da respetiva UC.

Artº 12.º

Avaliação Contínua

1. A Avaliação Contínua permite avaliar, integralmente, o grau de aprendizagem do estudante ao longo das semanas letivas.
2. A Avaliação Contínua assume a dimensão formativa e sumativa.
3. O acesso à Avaliação Contínua poderá ser condicionado ao cumprimento de um critério de assiduidade, definido no artº 17.º.
4. A Avaliação Contínua pode assumir uma, ou a combinação, das seguintes formas de avaliação:
 - a. Testes;
 - b. Trabalhos;
 - c. Avaliação à distância (*Moodle*);
 - d. Avaliação em contexto de sala de aula.
5. As componentes de avaliação com peso inferior a 20% na classificação final da UC não poderão exigir classificação mínima.
6. Sempre que uma componente de avaliação tenha um peso inferior a 50% na classificação final da UC, e seja de carácter obrigatório, a classificação mínima a exigir para aprovação não poderá ser superior a 8,0 (oito) valores.
7. Sempre que uma componente de avaliação tenha um peso igual ou superior a 50% na classificação final da UC, e seja de carácter obrigatório, a classificação mínima a exigir para aprovação não poderá ser inferior a 8,0 (oito) valores.
8. Cabe ao RUC determinar se, em caso de aprovação, a classificação obtida pelo estudante em determinada componente de Avaliação Contínua é válida durante o ano letivo em que foi realizada, em qualquer época de avaliação.
9. O estudante tem a oportunidade de aprovação a qualquer UC exclusivamente em Avaliação Contínua, exceto às UC em que os objetivos de aprendizagem da UC não se coadunam com essa prática.
10. O estudante tem a oportunidade de aprovação a qualquer UC exclusivamente em Avaliação por Exame, exceto às UC:

- a. com componente prática laboratorial predominante;
 - b. com componente de projeto significativa;
 - c. em que o domínio da expressão oral seja competência a adquirir;
 - d. de estágio/ projeto/ dissertação;
 - e. outras a definir pelo RUC e Coordenador de Curso.
11. A identificação das UC abrangidas pelos pontos 9. e 10. é submetida pelo Coordenador de Curso ao CP, sob proposta dos RUC.
12. O estudante que opte por realizar Avaliação Contínua apenas se poderá apresentar a avaliação em Exame de 2ª (segunda) Época ou Época de Recurso.
13. Caso o estudante não se submeta a componentes de Avaliação Contínua que perfaçam mais de 2/3 (dois terços) da mesma, ficará em situação idêntica à do estudante que não opte por este tipo de avaliação.
14. As UC dos cursos de Especialização Tecnológica são avaliadas integralmente por Avaliação Contínua.

Artº 13.º

Testes

1. Consideram-se Testes provas escritas ou laboratoriais individuais a serem realizadas em horário letivo, com duração máxima de 2 (duas) horas.
2. Caso a realização dos Testes em horário letivo não se apresente viável, realizar-se-ão sempre em horário não coincidente com o período letivo das UC do respetivo ano curricular. Essa alteração será comunicada, e devidamente justificada, pelo RUC ao(s) Coordenador(es) de Curso, que comunicarão ao CP para pronúncia.
3. Nas UC dos cursos de Especialização Tecnológica, os Testes não poderão ter um peso superior a 25% (vinte e cinco) na classificação final da UC.

Artº 14.º

Trabalhos

1. Consideram-se Trabalhos os trabalhos laboratoriais, de campo, relatórios ou trabalhos de projeto, individuais ou de grupo, realizados em horário letivo ou fora deste, com ou sem apresentação ou discussão oral.
2. Caso seja estabelecida a obrigatoriedade de apresentação ou discussão oral de Trabalhos, deverá ser definida a ponderação desta componente na classificação final da UC.
3. Nas UC em que tenha sido definida uma componente de Avaliação Contínua por Trabalhos, o estudante tem de proceder à entrega dos mesmos na data estipulada pelo docente, a qual nunca poderá ocorrer após o último dia de aulas.
4. Na avaliação por Trabalhos, com ponderação igual ou superior a 50% (cinquenta) da classificação final da UC, deverá ser realizada apresentação ou discussão oral, a qual deverá ocorrer antes do início da época de exames.

5. Em Avaliação Contínua por Trabalhos de grupo, a classificação atribuída aos diferentes elementos do grupo poderá ser distinta, nomeadamente, em função da apresentação, discussão oral ou outra a definir pelo RUC.

Artº 15.º

Avaliação em contexto de sala de aula

1. Entende-se por avaliação em contexto de sala de aula a avaliação que incide sobre a participação do estudante, ou outra a definir pelo RUC, no decurso das atividades letivas.
2. O estudante que esteja dispensado, por lei, da presença nas aulas pode ser chamado a realizar uma prova ou trabalho, destinado a demonstrar que possui os conhecimentos e as competências a adquirir em Avaliação Contínua obrigatória, previamente definidos no PUC.
3. A avaliação em contexto de sala de aula não poderá constituir-se como componente de avaliação exclusiva.

Artº 16.º

Avaliação à distância (*Moodle*)

1. Entende-se por avaliação à distância a avaliação que incide sobre a participação do estudante, ou outra a definir pelo RUC, através da plataforma *Moodle*.
2. A avaliação à distância não poderá constituir-se como componente de avaliação exclusiva.

Artº 17.º

Assiduidade

1. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma UC se não exceder o número limite de faltas correspondente a 20 (vinte) por cento, arredondadas para o número inteiro superior, do número de aulas:
 - a. práticas, no caso de UC estruturada em aulas teóricas e aulas práticas, ou práticas laboratoriais;
 - b. teórico-práticas, no caso de UC estruturada em aulas teórico-práticas.
2. O estudante que usufrua do Estatuto de Trabalhador-Estudante e que não possa respeitar a regra de assiduidade, poderá solicitar ao RUC uma metodologia alternativa de avaliação, 2 (duas) semanas após a divulgação do sistema de avaliação.
3. Nas UC em que a assiduidade seja considerada um fator condicionante para o acesso à Avaliação Contínua, as faltas dadas por:
 - a. estudantes abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante (Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro);
 - b. estudantes ao abrigo do regime de parentalidade (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro);
 - c. dirigentes associativos juvenis e estudantis (Lei nº 23/2006 de 23 de Junho);
 - d. membros efetivos dos Órgãos de Gestão da ESTBarreiro/IPS ou IPS (Lei nº 23/2006 de 23 de Junho).

decorrentes do âmbito do seu estatuto especial, e desde que devidamente comprovadas, não são consideradas para a contabilização da assiduidade nem relevarão para efeitos da sua avaliação.

Artº 18.º

Adiamento do Prazo de Entrega de Trabalho Individual

1. O prazo de apresentação ou entrega de elementos de Trabalho Individual poderá ser adiado ao estudante que se encontre numa das seguintes condições:
 - a. estudantes abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador Estudante (Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro);
 - b. estudantes ao abrigo do regime de parentalidade (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro);
 - c. estudantes que usufruam do Estatuto de Atleta de Alta Competição (Decreto-Lei 123/96 de 10 de Agosto e Decreto-Lei nº 125/95 de 31 de Maio);
 - d. dirigentes associativos juvenis e estudantis (Lei nº 23/2006 de 23 de Junho);
 - e. membros efetivos dos Órgãos de Gestão da ESTBarreiro/IPS ou IPS (Lei nº 23/2006 de 23 de Junho).devido a atividades associadas ao seu estatuto.
2. O pedido de adiamento deverá ser realizado com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência em relação ao prazo de entrega, devendo ser anexados documentos comprovativos da impossibilidade da entrega atempada do trabalho.
3. O pedido de adiamento, dirigido ao Diretor, deverá ser entregue nos Serviços Académicos.
4. O Diretor apreciará os requerimentos nos 2 (dois) dias úteis seguintes.
5. Caso o pedido seja aceite, o período de adiamento será acordado diretamente com o RUC, sendo dado conhecimento ao Diretor.

Artº 19.º

Avaliação por Exame

1. A Avaliação por Exame é um processo individual de avaliação de conhecimentos.
2. A Avaliação por Exame pode conter uma prova escrita e/ou laboratorial.
3. A avaliação por Exame assume a dimensão sumativa.
4. Existem três épocas de Avaliação por Exame:
 - a. 1ª (primeira) Época ou Época Normal;
 - b. 2ª (segunda) Época ou Época de Recurso;
 - c. 3ª (terceira) Época ou Época Especial;
5. Cada época de avaliação incide sobre a totalidade da matéria abordada no ano letivo a que se reporta.
6. Serão disponibilizados horários de dúvidas, a realizar em horário concordante com o regime em que a UC funciona, em 2 (dois) períodos, um dos quais, obrigatoriamente, na véspera do dia de Exame.
7. A Avaliação por Exame terá a duração máxima de 3 (três) horas.

Artº 20.º

1ª Época ou Época Normal

A 1ª (primeira) Época realiza-se após o final de cada semestre letivo e a ela tem acesso o estudante que preencha os requisitos definidos no PUC, que se encontre inscrito nos cursos de:

- a. Licenciatura e que não tenha realizado avaliação contínua;
- b. Mestrado e que tenha ou não realizado avaliação contínua, dando cumprimento ao regulamento próprio do ciclo de estudos.

Artº 21.º

2ª Época ou Época de Recurso

1. A 2ª (segunda) Época realiza-se imediatamente após a 1ª (primeira) Época e a ela tem acesso o estudante inscrito que preencha os requisitos definidos no PUC.
2. As regras de avaliação aplicáveis a 2ª (segunda) Época são obrigatoriamente iguais às definidas para a 1ª (primeira) Época.
3. A classificação final da UC é a melhor das classificações obtidas em:
 - a. 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) Época;
 - b. Avaliação Contínua ou 2ª (segunda) Época;
 - c. Avaliação Contínua ou 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) Época, dando cumprimento ao regulamento próprio do ciclo de estudos de Mestrado.

Artº 22.º

Época Especial

1. A Época Especial decorre de acordo com os calendários escolares aprovados anualmente para cada ciclo de estudos.
2. Em Época Especial só é permitida a inscrição a um máximo de 4 (quatro) UC, de acordo com deliberação de CTC.
3. Tem acesso à Época Especial o estudante que usufrua de um dos regimes especiais, designadamente:
 - a. estudante finalista que, à data de inscrição nestes exames, possa concluir o curso com aprovação em até 4 (quatro) UC (de acordo com deliberação de CTC);
 - b. estudantes abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador Estudante (Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro);
 - c. estudantes abrangidos pelo Estatuto de Dirigente Associativo Jovem (Lei nº 23/2006 de 23 de Junho);
 - d. estudantes que usufruam do Estatuto de Estudante Grávida e Mãe (Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro);
 - e. estudantes que usufruam do Estatuto de Militares em Regime de Contrato ou em Regime de Voluntariado (Decreto-Lei nº 320-A/2000 de 15 de Dezembro e Decreto-Lei 118/2004 de 21 de Maio);

- f. estudantes que usufruam do Estatuto de Atleta de Alta Competição (Decreto-Lei 123/96 de 10 de Agosto e Decreto-Lei nº 125/95 de 31 de Maio);
 - g. membros efetivos dos Órgãos de Gestão da ESTBarreiro/IPS ou IPS (Lei nº 23/2006 de 23 de Junho).
4. Caso o estudante tenha acesso a Época Especial e pretenda ser avaliado em UC com Avaliação Contínua obrigatória e tenha reprovado nas componentes de Avaliação Contínua, deve solicitar o(s) respetivo(s) enunciado(s) no mês de julho e proceder à sua entrega até ao dia do Exame de Época Especial da UC.
5. Caso o estudante se encontre na situação descrita em 4. e tenha reprovado numa componente que não possa ser realizada fora do período letivo a que diz respeito, não há lugar à realização de Época Especial.

Artº 23.º

Exame Intercalar

1. Dando cumprimento ao despacho da Direção 5/13 de 19 de abril de 2013, o Exame Intercalar decorre em período letivo e a ele tem acesso o estudante inscrito que usufrua de um dos seguintes regimes especiais:
- a. membros dos Órgãos Sociais da Associação Académica do IPS, dando cumprimento ao Despacho 52/SPr/12;
 - b. membros efetivos dos órgãos diretivos de associações inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis, nos limites previstos no art.º 23.º da lei 23/2006;
 - c. membros efetivos de Órgãos de Gestão da ESTBarreiro/IPS e do IPS;
 - d. estudantes que desempenham funções de reconhecido interesse para a comunidade escolar.
2. Tem ainda acesso a exames intercalares do 1º (primeiro) semestre o estudante finalista inscrito em até 2 UC.
3. O estudante só pode ter acesso a exames intercalares às UC em que não se encontre inscrito em 1ª (primeira) inscrição.
4. Só é permitida a inscrição a um máximo de 8 (oito) exames intercalares por ano letivo, com um limite de 2 (dois) por UC, aos estudantes membros dos Órgãos Sociais da Associação Académica do IPS e aos estudantes membros efetivos de Órgãos de Gestão da ESTBarreiro/IPS e do IPS (Despacho da Direção 5/13 de 19 de abril de 2013).
5. Só é permitida a inscrição a um máximo de 4 (quatro) exames intercalares por semestre letivo com um limite anual de 2 (dois) por UC, aos estudantes membros efetivos dos órgãos diretivos de associações inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis e aos estudantes que desempenham funções de reconhecido interesse para a comunidade escolar (Despacho da Direção 5/13 de 19 de abril de 2013).
6. O Exame Intercalar decorre em data a acordar entre o RUC e o estudante.

Artº 24.º

Execução de Avaliação por Testes e Exames

1. É obrigatória a prévia inscrição do estudante para Avaliação por Testes e Exame até 2 (dois) dias antes da realização da prova. Esta inscrição é efetuada através da Plataforma *Moodle*, na página da respetiva UC.

2. A não inscrição do estudante poderá comprometer o seu acesso à prova pela inexistência de lugares ou de enunciados impressos disponíveis para a sua execução.
3. O RUC deverá divulgar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da prova, a lista de estudantes devidamente inscritos, permitindo-lhes verificar a sua correta inscrição.
4. Em Época Especial e em Exame Intercalar, o estudante deve efetuar a inscrição junto dos SA, de acordo com os “Prazos a Não Esquecer”, estando o estudante e o RUC dispensados do cumprimento do exposto de 1. a 3.
5. As provas de Avaliação por Testes e Exame são efetuadas em folhas próprias da ESTBarreiro/IPS ou no enunciado de Teste e Exame, quando previsto.
6. O estudante, no dia da prova, deve aguardar a chegada do docente no exterior da sala. Compete ao RUC a elaboração da distribuição dos estudantes pelas salas, a qual poderá ser dada a conhecer no próprio dia, através de chamada ou por afixação de listagem.
7. O estudante deverá ser, obrigatoriamente, portador do cartão de estudante, o qual servirá de elemento de identificação. No caso de não possuir cartão de estudante, deverá apresentar ao docente o comprovativo de matrícula, Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou documento com fotografia e análogo valor de identificação (documento que poderá obter na sua área de estudante). A ausência de identificação do estudante determina a não realização/anulação da prova.
8. Durante a realização da prova o docente procederá à elaboração de uma planta da sala com a localização dos estudantes e rubricará a folha de rosto da prova de cada estudante, confirmando a sua identidade através dos documentos de identificação referidos no presente artigo.
9. Durante a realização da prova não é permitido ao estudante ausentar-se da sala, exceto em situações devidamente justificadas, analisadas caso a caso pelo docente, ou por apresentação de atestado médico, onde conste inequivocamente o motivo. As saídas, a verificarem-se, só serão permitidas após ter decorrido um terço da duração da prova, serem de curta duração e coordenadas com as restantes salas, para garantir que não se encontre, simultaneamente, mais do que um estudante fora das salas.
10. Não é permitido o manuseamento ou exibição de telemóveis, ou quaisquer outros meios de comunicação remota, durante a realização da prova, sendo motivo suficiente para a sua anulação, independente de ter havido ou não utilização dos mesmos.
11. Cabe ao RUC indicar quais os meios de cálculo eletrónicos aceites, durante a prova, podendo vedar a utilização de qualquer tipo de calculadoras ou limitar a tipologia das mesmas.
12. Compete ao RUC estabelecer os elementos de consulta permitidos durante a realização da prova, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das mesmas.
13. Os enunciados, distribuídos ao estudante, são pertença deste, salvo quando a prova for resolvida na folha de enunciado, embora só possam ser retirados da sala no final da prova.
14. O estudante que pretenda realizar uma prova deve aceder à sala de exame até ter decorrido, no máximo, um terço do tempo concedido para a realização da mesma.

15. O estudante que pretenda desistir da prova apenas poderá abandonar a sala após ter decorrido mais de um terço do tempo concedido para a realização da mesma. Caso o faça antes do final da prova, não poderá ficar com o enunciado, sendo sempre necessário proceder à entrega da folha de rosto rubricada pelo docente, assinalada com o termo "DESISTO" e assinada pelo estudante.
16. O estudante que pretenda uma declaração de presença na prova deverá ser portador do respetivo impresso, devidamente preenchido, e solicitar assinatura ao docente durante a realização da prova.

Artº 25.º

Resultados da avaliação

1. O prazo máximo de divulgação dos resultados das provas de avaliação é de 15 (quinze) dias úteis.
2. Os resultados de 1ª (primeira) Época são divulgados até 3 (três) dias antes da data do Exame de 2ª (segunda) Época. Nas restantes épocas de exame serão respeitados os "Prazos A Não Esquecer".
3. Os resultados das avaliações são divulgados juntamente com o tratamento estatístico (percentagens de aprovações, reprovações, desistências e histograma), pelo período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Artº 26.º

Prova Oral

1. Ao estudante com classificação final na UC superior a 16 (dezassexes) valores, poderá ser exigida a realização de Prova Oral.
2. Caso a UC preveja a realização de Prova Oral:
 - a. A não comparência na Prova Oral traduz-se na atribuição de classificação final, na UC, de 16 (dezassexes).
 - b. A classificação final na UC, após Prova Oral, estará compreendida entre 16 (dezassexes) e 20 (vinte) valores.
 - c. Na Prova Oral deverá estar presente, para além do RUC, um outro docente, preferencialmente da mesma área científica.
 - d. Após a Prova Oral, o RUC divulgará a pauta com as eventuais alterações à classificação final na UC e com a anotação "Após Prova Oral".
 - e. O RUC deverá oficializar a pauta das classificações finais da avaliação, nos SA, até às datas estabelecidas em "Prazos A Não Esquecer".

Artº 27.º

Consulta de Testes e Exames

1. O estudante tem direito à consulta da prova, após afixação da pauta com a respetiva classificação.
2. Entende-se por consulta o processo, realizado entre o docente da UC e o estudante, que inclui a consulta da prova e esclarecimento da classificação atribuída.

3. É necessário garantir um prazo mínimo de 1 (um) dia entre a afixação da pauta e a data de consulta da prova escrita.
4. O estudante tem o direito a consultar a prova, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da realização da prova seguinte da UC que ocorra no mesmo ano letivo, devendo o horário e o local de consulta ser publicado na Plataforma *Moodle*, na página da respetiva UC.
5. Os docentes envolvidos na correção da prova têm o dever de prestar esclarecimentos ao estudante no período fixado para consulta, podendo estes esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através dos critérios de correção.
6. Durante a consulta da prova, caso sejam detetadas incorreções na classificação atribuída:
 - a. a pauta será retificada, se existir concordância entre o docente e o estudante;
 - b. em caso de discordância, o estudante poderá solicitar uma revisão de prova ao CTC, formalizando o pedido junto dos Serviços Académicos (SA).
7. Após consulta de prova, o RUC divulgará a pauta com as eventuais correções e com a anotação “Após consulta de prova”.

Artº 28.º

Melhoria de Classificações

1. Entende-se por Melhoria de Classificação a nova submissão à totalidade da avaliação de uma UC em que o estudante já obteve aprovação.
2. O estudante pode submeter-se a Melhoria de Classificação, apenas uma vez por UC, no máximo de 4 (quatro) por ano letivo, na 2ª época de exame a partir do ano letivo seguinte ao de aprovação, dando cumprimento ao despacho 5-Spr-2012 – LOADEE-IPS.
3. Não são admitidas Melhoria de Classificação em Época Especial.
4. Os estudantes que pretendam efetuar Melhoria de Classificação deverão proceder a inscrição nos SA, dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito.
5. Não é possível a execução de Melhoria de Classificação após a solicitação do registo do grau.

Artº 29.º

Avaliação por Provas Públicas

A Avaliação por Provas Públicas rege-se de acordo com regulamentos específicos da ESTBarreiro/IPS.

Artº 30.º

Calendário de avaliações

1. O calendário de avaliações respeita obrigatoriamente o calendário escolar, apenas sendo admitidas exceções se autorizadas pela Direção.

2. O calendário de exames (1ª e 2ª Épocas e Época Especial) é submetido à aprovação da Direção, pelo CP, até ao final da 10ª semana letiva de cada semestre.
3. O calendário de exames é elaborado de modo a respeitar as “Regras para a Elaboração de Calendários de Exames”.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 31.º

Fraude

1. O RUC e o(s) docente(s) da UC têm legitimidade para decidir a anulação das componentes de avaliação quando ocorram situações que possam gerar incumprimento e colocar em causa a credibilidade da mesma.
2. Toda e qualquer fraude que conduza a anulação de prova é comunicada à Direção e ao CP, para procedimento disciplinar, dando cumprimento ao Estatuto Disciplinar do IPS.

Artº 32.º

Aplicação

As normas previstas no presente diploma aplicam-se aos cursos superiores e pós-secundários ministrados na ESTBarreiro/IPS.

Artº 33.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo CP.
2. A aplicação de metodologias de avaliação não previstas neste regulamento só poderá ocorrer após deliberação favorável do CP.

Artº 34.º

Entrada em vigor

As normas previstas no presente regulamento entram em vigor no semestre que se inicie em data posterior à da sua aprovação.

ÍNDICE

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS	1
Artº 1.º Responsabilidade da avaliação	1
Artº 2.º Programa da Unidade Curricular ou da Unidade de Formação	1
Artº 3.º Relatório da Unidade Curricular	1
CAPÍTULO II PLANEAMENTO DO TRABALHO DO ESTUDANTE	2
Artº 4.º Articulação e calendarização	2
Artº 5.º Responsabilidade.....	2
Artº 6.º Participantes.....	2
Artº 7.º Proposta de Sistema de Avaliação.....	2
Artº 8.º Sistema de Avaliação	3
CAPÍTULO III REGIMES DE AVALIAÇÃO	3
Artº 9.º Regras gerais	3
Artº 10.º Regimes e métodos de avaliação	3
Artº 11.º Organização de Prova Escrita	3
Artº 12.º Avaliação Contínua	4
Artº 13.º Testes.....	5
Artº 14.º Trabalhos	5
Artº 15.º Avaliação em contexto de sala de aula.....	6
Artº 16.º Avaliação à distância (<i>Moodle</i>)	6
Artº 17.º Assiduidade.....	6
Artº 18.º Adiamento do Prazo de Entrega de Trabalho Individual	7
Artº 19.º Avaliação por Exame.....	7
Artº 20.º 1ª Época ou Época Normal	8
Artº 21.º 2ª Época ou Época de Recurso	8
Artº 22.º Época Especial	8
Artº 23.º Exame Intercalar	9
Artº 24.º Execução de Avaliação por Testes e Exames.....	9
Artº 25.º Resultados da avaliação.....	11
Artº 26.º Prova Oral	11
Artº 27.º Consulta de Testes e Exames	11
Artº 28.º Melhoria de Classificações.....	12
Artº 29.º Avaliação por Provas Públicas.....	12
Artº 30.º Calendário de avaliações.....	12
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

Artº 31.º Fraude	13
Artº 32.º Aplicação	13
Artº 33.º Dúvidas e omissões	13
Artº 34.º Entrada em vigor.....	13

